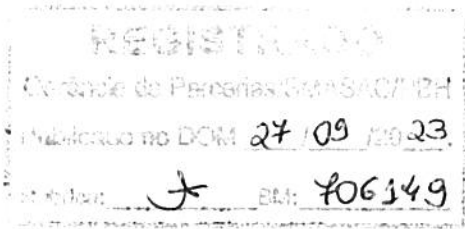




PROCESSO Nº 01.044.363/23-99

Instrumento Jurídico: 01.2023.1011.0012.00.00



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO  
SOLIDÁRIA ISABEL MARIA WERNECK,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO PROJETO DESVENDANDO  
ARCO-ÍRIS.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Rosilene Cristina Rocha, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Associação Solidária Isabel Maria Werneck, CNPJ nº 08.677.681/0001-39, situada na Rua Visconde de Itaboraí nº 191, Bairro Jardim Leblon, Belo Horizonte, neste ato representada por Márcia Cabral Valente Tanure, titular do CPF nº 435.706.406-63 e RG MG 903503 SSPMG, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto Desvendando Arco-Íris, que visa oportunizar aos usuários momentos de empoderamento, desenvolvimento pessoal e social, lazer, bem-estar, qualidade de vida, interação, integração, convivência, socialização familiar e comunitária, no âmbito da oferta de ações de defesa e garantia de direitos, por meio da realização de atividades coletivas (palestras e rodas de conversa) e passeios culturais pela Associação Solidária Isabel Maria Werneck/Creche Arco-Íris, em conjunto com a rede socioassistencial do território, em acordo com os princípios e diretrizes da política de Assistência Social e a Resolução CNAS nº 27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direito no campo da Assistência Social, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**



**2** - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1** - São obrigações comuns dos PARCEIROS:

**I** - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

**II** - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

**III** - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

**IV** – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

**V** - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

**2.2** - São obrigações do MUNICÍPIO:

**I** - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

**II** - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

**III** - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

**IV** - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

**V** - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**VI** - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

**VII** - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;



**VIII** - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

**IX** - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

**2.3** - São obrigações da O.S.C.:

**I** - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

**II** - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

**III** - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

**IV** - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

**V** - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

**VI** - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

**VII** - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

**VIII** - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



**IX** - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

**X** - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

**XI** - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

**XII** - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

**XIII** - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

**XIV** - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

**XV** - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

**XVI** - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

**XVII** - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

**3.2** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

**3.3** – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à data de assinatura do presente Termo de Fomento.



**3.4** - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

**3.4.1** - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

**3.4.2** - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

**3.5** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.6** - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotação Orçamentária nº.**

**1011.0900.08.244.019.2308.0053.339039.68.1.500.000**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**4.3** - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

**4.3.1** - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



**4.4** – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

**4.5** - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1** – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

**5.2** - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

**5.3** – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**6.2** – A O.S.C. apresentará, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

**I** – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**II** – demonstração do alcance das metas;

**III** – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

**IV** – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

**V** – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

**VI** – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**6.2.1** – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

**I** – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

**II** – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;



CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**6.3.1** - A O.S.C. registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

**6.4** - A O.S.C. manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

**6.5.** - Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

**II** - extratos da conta bancária específica;

**III** - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

**IV** - cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

**V** - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.5.1** - A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.5 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.6** - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

**6.6.1** - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.6.2** - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.6.3** - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.



**6.7** – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

**I** – o relatório final de execução do objeto;

**II** – os relatórios **parciais** de execução do objeto;

**III** – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

**IV** – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**V** – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

**6.7.1** – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

**I** – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

**II** – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2** – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3** – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

**I** - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

**II** - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

**III** - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

**IV** - a verificação de existência de denúncias aceitas.





**7.4** - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**7.5** - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.6** - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

**7.7** - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

**7.7.1** - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

**I** - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

**II** - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

**III** - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

**IV** - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

**V** - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

**7.8** - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

**7.8.1** - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

**7.8.2** - Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

**7.9** - Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente



Termo de Fomento; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

**7.10** - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**7.11** - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos à O.S.C. os direitos de ampla defesa e contraditório.

**8.1.1** – É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**8.1.2** – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão.

**8.2** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.2.1** – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**8.2.2** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

**8.3** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**8.3.1** - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;



**8.3.2** - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

**8.4** - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**9.1** - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

**9.2.** - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

**9.3** - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.4** - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** - Este Termo de Fomento, terá **vigência de 12 [doze] meses**, contados a partir da data de sua **assinatura**, possibilitada a sua prorrogação.

**10.2** - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

**10.3** - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**11.2** - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2** - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

**12.2.1** - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**12.2.2** - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

**12.2.3** - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

**12.2.4** - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1** – Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

**13.1.1** – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

**I** – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

**II** – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**13.1.2** – Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

**13.2** – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

**13.3** – A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

**13.4** - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será



compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

**13.4.1** - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item **13.4** - fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS**

**14.1** - A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

**14.2** - A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**14.3** - A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**14.4** - A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.5** - A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.5.1** - A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**14.6** - A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**14.6.1** - À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.6.1.1** - A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



**14.7** - A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.7.1** - A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.7.2** - A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.8** - A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**14.9** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

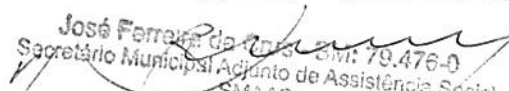
**14.10** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

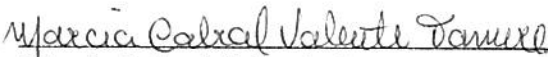
Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023

  
José Ferreira da Rocha  
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social  
SMASS

**Rosilene Cristina Rocha**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social, Segurança Alimentar e Cidadania

  
**Márcia Cabral Valente Tanure**  
Associação Solidária Isabel Maria  
Werneck

PLANO DE TRABALHO	
<b>1. DADOS DO PROJETO:</b>	
2. Nome do Projeto: Desvendando Arco-íris	
3. Prazo de execução: 12 meses	Valor total de execução: R\$ 32.000,00
Objeto da Parceria: Oportunizar aos usuários momentos de empoderamento, desenvolvimento pessoal e social, lazer, bem-estar, qualidade de vida, interação, integração, convivência, socialização familiar e comunitária, no âmbito da oferta de ações de defesa e garantia de direitos, por meio da realização de atividades coletivas (palestras e rodas de conversa) e passeios culturais pela Associação Solidária Isabel Maria Werneck/Creche Arco-Íris, em conjunto com a rede socioassistencial do território, em acordo com os princípios e diretrizes da política de Assistência Social e a Resolução CNAS nº 27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direito no campo da Assistência Social.	

<b>4. 2. DADOS CADASTRAIS</b>		
Organização da Sociedade Civil: Associação Solidária Isabel Maria Werneck		
CNPJ: 08.677.681/0001-39	Data de Abertura do CNPJ: 13/02/2007	
Endereço: Rua Visconde de Itaboraí, 191		
Bairro: Jardim Leblon	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31.540-460
Telefone: (31) 3452-6933 ou (31) 3309-6932	E-mail: arcoirissocial@hotmail.com	
Nome do representante legal: Márcia Cabral Valente Tanure		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Patrick Sailon Souza Aguiar		
Contato corporativo do responsável: E-mail: <a href="mailto:arcoirissocial@hotmail.com">arcoirissocial@hotmail.com</a> / Telefone: (31) 98279-3798		
Período de Mandato da Diretoria: De 01/04/2022 a 31/03/2027		







### 3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Creche Arco-íris está localizada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 191, bairro Jardim Leblon, regional Venda Nova em Belo Horizonte/MG. A Instituição hoje presta atendimento gratuito às crianças de 0 a 04 anos de idade, pertencentes ao território de localização da Entidade.

Oferecemos atendimento em tempo integral, o que favorece o desenvolvimento das crianças a partir da execução de atividades recreativas, pedagógicas, culturais e sociais, complementando assim a ação da família e da comunidade. Nesse sentido, trabalhamos o fortalecimento comunitário por meio da integração entre Entidades afins, que visam a melhoria da convivência comunitária e familiar.

A Creche Arco-Íris atende em sua maioria a população em situação de risco e vulnerabilidade social, no território do bairro Jardim Leblon. Percebe-se a importância de oferecer para esse público um conjunto de ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, que possibilitam a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, defesa dos direitos socioassistenciais, fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo dos usuários, bem como, para a prevenção dos agravamentos das situações de risco, vulnerabilidades e desproteções sociais vivenciadas por estas famílias.

O desenvolvimento do projeto “Desvendando Arco-íris” potencializa a integralidade da atenção socioassistencial, da defesa e da garantia de direitos para as famílias em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo ações pautadas na valorização dos territórios e no fortalecimento das identidades culturais e sociais.

É nesse sentido que a Creche Arco-Íris apresenta o projeto “Desvendando Arco íris”, que irá oportunizar os usuários momentos de interação, integração e a socialização da comunidade, gerando bem-estar e qualidade de vida por meio de ações como palestras, roda de conversa e passeios culturais, ampliando o repertório dos usuários, tornando a ação uma possibilidade de lazer e contribuindo no processo da construção do indivíduo enquanto ser social.

O lazer, enquanto Direito, é inalienável de todas as pessoas, e as diversas possibilidades de lazer, como as atividades físico-esportivas, manuais, artísticas, intelectuais, sociais, turísticas e virtuais devem estar ao alcance de todos, contribuindo para seu processo de desenvolvimento pessoal e social, podendo garantir processos de autonomia para quem dele participa.

Dentre as atividades propostas o intuito principal é fortalecer o protagonismo e o reconhecimento dos usuários como sujeitos de direitos, contemplando assim pessoas vulneráveis que possuam limitações





econômicas, sociais, espaciais, políticas e culturais, promovendo e garantindo a segurança socioassistencial de convivência e o fortalecimento de vínculos comunitário e familiar.

As ações propostas estão em consonância com as diretrizes e objetivos da Política de Assistência Social e com os eixos, diretrizes e ações prioritárias do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

**4. PÚBLICO ALVO:**

218 famílias das crianças atendidas pela Creche Arco Íris, em situação de risco e vulnerabilidade social.

**5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

O projeto irá atender as famílias das crianças da Creche Arco Íris e os moradores do bairro Jardim Leblon e adjacências, de abrangência do território da Regional Venda Nova.







**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

Realização de ações coletivas e passeios culturais (Direto ao Lazer)

				Formulário de avaliação de satisfação e desempenho.
Meta 3 - Realizar atendimentos socioassistenciais individuais e ou coletivos.	Desenvolvimento de habilidades, potencialidades e superação de situações de desproteção social, fortalecimento de vínculos, desenvolvimento e inclusão social, estímulo à participação, autonomia e protagonismo dos usuários.	Planejamento e organização do cronograma da realização dos atendimentos socioassistenciais individuais e ou coletivos; Levantamento e identificação de interesse e demandas; Sensibilização à participação; Acolhida, escuta, orientações e encaminhamentos; Articulação em rede.	Mês 01 ao mês 12	Planejamento das atividades; Relatórios das atividades realizadas; Listas de presença; Formulário de avaliação e pesquisa de satisfação.
Meta 4 - Realizar a contratação de até 01 ônibus ou transporte similar, no mês, para as ações coletivas externas planejadas e 1 guia turístico.	Contratar transporte urbano ou rodoviário (ônibus, micro-ônibus e ou vans) conforme planejamento das atividades externas coletivas e guia turístico. Acompanhar e avaliar a qualidade do serviço prestado.	Contratação da empresa de transporte urbano ou rodoviário, para realizar o deslocamento para as atividades externas e guia turístico.	Mês 01 ao mês 12	Consolidação do contrato Notas fiscais e recibos de prestação de serviço postados no SUCC
Meta 05 - Fornecer lanche para os participantes das atividades internas e externas desenvolvidas	Realizar a compra mensal dos lanches para as 12 atividades internas e 12 atividades externas, totalizando os itens da planilha orçamentária em anexo. Fornecer o lanche para os participantes das atividades conforme planejamento	Realizar a compra mensal dos itens para o lanche, conforme demanda das atividades.	Mês 01 ao mês 12	Notas Fiscais e recibos de compra Registros fotográficos Listas de presença



## **7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

**Meta 01 - Estruturação da equipe de trabalho, com profissionais do quadro de recursos humanos da política de Assistência Social, para viabilizar a execução do projeto.**

O Projeto prevê a contratação de profissionais, para realizar as ações coletivas (palestras e rodas de conversa) e os atendimentos socioassistenciais, para viabilizar a realização do projeto. Assim, fica reservado do 1º mês ao 12º mês de execução, para a seleção/recrutamento e formalização dos contratos.

**Meta 2 - Realizar ações coletivas, socioassistenciais, socioeducativas e em rede, no âmbito da defesa e garantia de direitos na política de Assistência social.**

A metodologia para a consecução da meta deve contemplar as ações:

Divulgação do projeto;

Inscrição dos assistidos para participar do projeto;

Levantamento de demandas e interesses;

Articulação em rede;

Planejamento e organização do cronograma da realização das atividades coletivas.

Realização de ações coletivas, palestras e ou roda de conversa

Além disso, deve organizar o processo de monitoramento e avaliação da execução da meta e os meios utilizados para a verificação dos resultados, que serão considerados no processo de prestação de contas quanto ao proposto.

**Meta 3 - Realizar atendimentos socioassistenciais individuais e ou coletivos.**

A metodologia para a consecução da meta deve contemplar as ações:

Planejamento e organização do cronograma da realização dos atendimentos socioassistenciais individuais e ou coletivos;

Levantamento e identificação de interesse e demandas;

Sensibilização para a participação;







Acolhida, escuta, orientações e encaminhamentos;  
Articulação em rede.

Além disso, deve organizar o processo de monitoramento e avaliação da execução da meta e os meios utilizados para a verificação dos resultados, que serão considerados no processo de prestação de contas quanto ao proposto.

**Meta 4 – Realizar a contratação de até 01 ônibus ou transporte similar no mês, para as ações coletivas externas planejadas, e 1 guia turístico**

A metodologia para a consecução da meta deve contemplar as ações:

Contratação da empresa de transporte urbano ou rodoviário, para realizar o deslocamento para as atividades externas mensais, com 1 guia turístico.

**Meta 05 - Fornecer lanche para os participantes das atividades internas e externas desenvolvidas**

A metodologia para a consecução da meta deve contemplar as ações:

Realizar a compra dos lanches para as 12 atividades internas e 12 atividades externas, compras mensais, totalizando os itens da planilha orçamentária em anexo.

Fornecer o lanche para os participantes das atividades conforme planejamento.





8. EQUIPE DE TRABALHO:						
CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA Mensal	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL	
Coordenador de Projetos Sociais	Gerenciar, organizar e planejar	01	12:00	12	580,00	
Psicólogo	Realizar atividades coletivas (palestras e rodas de conversa ) no âmbito da política de Assistência Social.	01	4:00	11	400,00	
Guia de turismo	Acompanhar, orientar e transmitir informações, aos usuários, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais ou especializadas.	01	5:00	11	350,00	





**9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

- Acompanhamento da execução das ações prevista no plano de trabalho
- Utilização dos recursos: aplicação correta dos recursos no objeto e de acordo com os orçamentos apresentados no Plano de Trabalho;
- Acompanhamento dos resultados: verificação constante do trabalho, com o acompanhamento tanto do município quanto da entidade;
- Apresentação e postagem no SUCC, dos meios de verificação da execução do objeto, a saber: contratos de trabalho e prestação de serviços firmados, notas fiscais e recibos de compras e da prestação de serviços, planejamento das atividades, relatórios diversos da realização das atividades coletivas, registros fotográficos das atividades coletivas realizadas, listas de presença, formulário de avaliação e pesquisa de satisfação e desempenho, dentre outros.

**10. PREVISÃO DE RECEITAS:**

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$ 32.000,00
Contrapartida (somente se houver)	R\$
TOTAL	R\$ 32.000,00

**11. PREVISÃO DE DESPESAS:**

*Informações apresentadas na planilha orçamentária constante no anexo 01.*

**12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):**





Não há contrapartida.

**13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	1	R\$ 32.000,00
TOTAL		R\$32.000,00

**14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:**

Belo Horizonte, 25 de Abril de 2023.

*Associação Solidária Isabel Maria Werneck  
Marcia Cabral Valente Tanure  
Presidente*







D

D

**6. QUADRO DE METAS:**

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	Documentos para verificação
<p>Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução.</p>	<p>O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.</p>	<p>Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</p>	<p>Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).</p>	<p>O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</p>
<p>Meta 1 - Estruturação da equipe de trabalho, com profissionais do quadro de recursos humanos da política de Assistência Social, para viabilizar a execução do projeto.</p>	<p>Disponibilização de profissionais habilitados para a consecução das ações propostas.</p>	<p>Recrutamento e contratação de profissionais para realizar as ações coletivas e os atendimentos socioassistenciais.</p>	<p>Mês 01 ao mês 12</p>	<p>Contratos de trabalho firmados.</p>
<p>Meta 2 - Realizar ações coletivas, socioassistenciais, socioeducativas e em rede, no âmbito da defesa e garantia de direitos na política de Assistência social.</p>	<p>Desenvolvimento de habilidades, capacidades e potencialidades, promoção da cidadania, participação social, inclusão social, defesa dos direitos socioassistenciais, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo dos usuários.</p>	<p>Divulgação do projeto; inscrição dos assistidos para participar do projeto; Levantamento de demandas e interesses; Articulação em rede; Planejamento e organização do cronograma da realização das atividades coletivas.</p>	<p>Mês 01 ao mês 12</p>	<p>Relatórios da realização das atividades coletivas; Registros fotográficos das atividades coletivas realizadas; Listas de presença;</p>

